



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI n.º 278 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.009.

"Institui no Município de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, a Taxa de Fiscalização e Licença para Funcionamento de Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele **promulga** e **publica** a Lei abaixo a saber:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Santa Cruz da Esperança, a Taxa decorrente do efetivo exercício do poder de polícia administrativa de **FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ, QUE ESTEJAM INSTALADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO.**

Artigo 2º O valor cobrado de cada TORRE ou ANTENA de que trata o artigo anterior, será de R\$4.000,00 (quatro mil reais) anuais, reajustáveis pelo índice INPC anualmente.

Artigo 3º Os contribuintes da Taxa de que trata o artigo 1º desta Lei, serão quaisquer pessoas jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Artigo 4º A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

§ 1º Quando anual, para efeito de renovação da licença, será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.

§ 2º A Taxa será lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Publique-se, Registre-se e Afixe-se.

Santa Cruz da Esperança/SP, 13 de outubro de 2009


JOAQUIM APARECIDO ROBERTO
Presidente

**Publicada, Registrada
e Afixada na Câmara Municipal.**


CELSO ANTONIO
Diretor Legislativo e Administrativo